



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

LEI Nº 969.

DE 26 DE AGOSTO DE 1994.

ESTABELECE COBRANÇA DE PREÇOS
PELO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO-
LOS NOS BENS PÚBLICOS DE USO
COMUM DO POVO;

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY A_P_R_O_V_O_U
E EU S_A_N_C_I_O_N_O A SEGUINTE LEI:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM
VIGOR, EM ESPECIAL O ARTIGO 63 INCISO XX DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL;

R_E_S_O_L_V_E:

ART. 1º - O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM LOCAIS DETERMINADOS, NOS BENS PÚBLICOS DE USO
COMUM DO POVO, ONDE FOR PERMITIDO, FICARÁ SUJEITO AO
PAGAMENTO DE PREÇOS A SEREM FIXADOS POR DECRETO EXECUTIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA FIXAÇÃO DOS PREÇOS SERÃO CONSIDERADOS:

- A) O TEMPO DE DURAÇÃO DO ESTACIONAMENTO;
- B) AS CONDIÇÕES DO LOCAL;
- C) AS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO;

ART. 2º - AS ARRECADAÇÕES EFETUADAS EM VIRTUDE DO DISPOSTO NESTA LEI SERÃO RECOLHIDOS
AOS COFRES DA PREFEITURA COMO RECEITA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A RECEITA OBTIDA NA FORMA DESTA LEI
SERÁ APLICADA, EXCLUSIVAMENTE NA COBERTURA DE DESPESAS
COM EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PRÓPRIAS DA SECRETARIA DE TURISMO.